



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Catão Porfírio Sampaio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Catão Porfírio Sampaio, de Itapajé, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Francisco de Assis Saraiva Sales, enquanto permanecer no cargo.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU N° 05242493-6	PARECER: 0042/2007	APROVADO: 22.01.2007

I – RELATÓRIO

Francisco de Assis Saraiva Sales, licenciado em Pedagogia, em Regime Especial, pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, registro nº 263/2001, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Catão Porfírio Sampaio, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Teixeira Pinto, 136, Padre Lima, CEP: 62.600-0000, Itapajé, mediante processo nº 05242493-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para direção.

Maria Liduína Ferreira Cruz assume as funções de secretária escolar, sendo legalmente habilitada para o cargo, conforme registro nº 4918/1997 - SEDUC.

Constam do processo os seguintes documentos:

- requerimento da direção da Escola;
- ficha de identificação de instituição pública;
- cópia do Parecer CEC nº. 0611/2002, com vigência até 31.12.2005, relativo ao credenciamento anterior;
- documentos comprobatórios da nomeação do diretor (DOE de 13.01.2005), de sua formação e declaração do efetivo exercício do magistério em sala de aula e atestado de antecedentes criminais; e comprovantes da nomeação e habilitação da secretária escolar;
- declaração da entrega do censo escolar 2004/2005 e dos relatórios anuais 2002 a 2004;
- Projeto Político-Pedagógico – 2005 acompanhado dos mapas curriculares;
- Gestão Integrada da Escola – GIDE/2005;
- Regimento Escolar, com quatro vias, sendo que duas estão desatualizadas e duas, atualizadas, após diligência deste CEC, ambas acompanhadas da ata de aprovação de sua alteração por representantes da Congregação de Professores, do Conselho Escolar, Grêmio Estudantil e demais segmentos da comunidade escolar;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0042/2007

- quadros dos "mapas curriculares" dos ensinos fundamental e médio (diurno e noturno), num total de seis vias, as três últimas encaminhadas com as vias atualizadas do regimento escolar;
- projeto de execução da biblioteca e relação das melhorias realizadas no acervo bibliográfico, no prédio, nos equipamentos e nos materiais permanentes;
- relação do corpo docente indicando a habilitação e os respectivos comprovantes, nível e a área de atuação.

O processo recebeu duas informações, elaboradas pela assessoria deste CEC. Na primeira, foi baixada uma diligência, pois se verificou que o regimento escolar precisava ser alterado para atender às disposições legais da Resolução nº 395/2005, além de providências quanto à regularização da situação dos professores não habilitados para as diferentes disciplinas (dezenove professores do ensino fundamental e do ensino médio). Na segunda informação, constatou-se que a Escola buscou atender a todas as demandas que lhe foram colocadas por este CEC.

A Escola, criada em 30 de outubro de 1975 (conforme Decreto Lei nº 11.493), funciona com um núcleo gestor composto por diretor, coordenador pedagógico, coordenador de gestão, coordenador administrativo-financeiro e secretário escolar, apoiado por um corpo administrativo de treze funcionários. Além dos espaços físicos destinados à parte pedagógica (dispõe de dezenove salas de aula, 47 turmas) e burocrático-administrativa da escola, possui quadra e área livre cobertas, além de centro de multimeios, laboratórios de Ciências e Informática (conectado 24h) e som ambiente na área externa. Foi reconhecida pelo Parecer CEC nº 0611/2002, com vigência até 31.12.2005.

O PPP da Escola, anexado, apesar de não ser documento exigido no processo de reconhecimentos, segue, em linhas gerais, as orientações da Resolução nº 395/2005, no qual explicita o eixo do projeto que norteia toda a prática pedagógica: "vivendo valores e qualidade de vida" e a função social da escola, os pressupostos e princípios. Elege o trabalho coletivo e participativo "como base fundamental para a aquisição dos conhecimentos acadêmicos". Apresenta um breve diagnóstico e estabelece objetivos gerais e específicos, contemplando os dois níveis de ensino que oferta e as respectivas disciplinas. Inclui, ainda, metas, estratégias e proposta geral de avaliação. Acrescenta uma parte voltada para direitos e deveres dos alunos, 'advertência aos pais' e 'medidas disciplinares' que apenas têm sentido figurar no corpo de um regimento escolar e não nesse documento. Os anexos trazem um conjunto de indicadores relativos ao desempenho escolar que não constitui objeto de análise no corpo do projeto. Foram anexados também os mapas curriculares dos ensinos fundamental e médio (este, diurno e noturno).

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0042/2007

Segundo este documento, a matrícula da Escola, em 2005, foi de 1.724 alunos, distribuídos nos três turnos. Os dados do movimento e rendimento escolar do ensino fundamental (séries finais), relativos ao período 2003/ 2004, demonstram uma tendência de melhoria: a aprovação evolui de 73,09% para 76,76%, a reprovação diminui de 13,92% para 12,72%, e o abandono decresce de 12,99% para 10,52%. Por outro lado, esse mesmo nível de ensino, no turno noturno, apresenta ainda um abandono da ordem de 27,91%.

No ensino médio, percebe-se uma redução na taxa de reprovação que passa de 7,43% para 3,77%. Entretanto, há uma leve queda na taxa de aprovação de 80,0% para 79,10%, no mesmo período, e cresce a de abandono que passa de 12,57 para 17,13%, apesar de que, se comparada com 2003, representa uma redução de 2,22%. Da mesma forma que no ensino fundamental, o ensino médio noturno convive com uma taxa de abandono de 25,43%, e uma aprovação de 71,37%, menor que a atingida em 2002 (76,53%), porém mais elevada do que a de 2003 (63,68%).

Além do PPP, a Escola também anexou ao processo a GIDE – Gestão Integrada da Escola – 2005, estruturada sob uma outra lógica, a do planejamento estratégico. Em seu marco operacional, analisa a proposta curricular (dimensão pedagógica) por nível de ensino e área de conhecimento (em termos de competências e habilidades, temas e conteúdos). A área da gestão escolar é analisada sob a ótica da dimensão administrativo-comunitária. Apresenta os mesmos indicadores pedagógicos já inseridos no PPP e, na análise de resultados, identifica percentualmente as disciplinas mais críticas, entre as quais aparecem Português e Matemática, na 5ª série, com mais de trinta por cento de reprovação; e Geografia e “Relações Humanas” com mais de 23% de reprovação. Na 7ª série, além destas disciplinas, acrescentam-se Inglês, História e Ciências, todas com mais de dez por cento de reprovação. No ensino médio, Física e Matemática figuram entre as mais críticas. Integra ainda a GIDE um plano de ação que, entre suas metas, prevê a redução das taxas de reprovação e abandono e o “envolvimento dos pais no processo de ensino e aprendizagem”.

O Regimento Escolar, diligenciado pela assessoria técnica deste Conselho, sofreu revisão em seu texto. Apresenta-se bem escrito, organizado e sintonizado com as orientações constantes da Resolução específica. Após análise mais detida, cabem algumas observações que, embora não comprometam sua homologação, precisam ser consideradas pela Escola, independentemente do próximo pedido de credenciamento: rever a composição da Congregação Escolar (art. 9º), esta inclui o Conselho Escolar que já tem como competência colaborar e avaliar o desempenho de ações pedagógicas; repensar a posição dos direitos e deveres de professores e alunos, que pode integrar o capítulo de normas e convivência (art. 17 ao 22); reorganizar o ensino fundamental ofertado de acordo com a Resolução nº 410/2006 (art. 58); rever a redação do art. 65 para articular com mais clareza o

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0042/2007

final do caput e os incisos subseqüentes e adequar à realidade da escola, que não mais oferta séries iniciais do ensino fundamental; nesse mesmo artigo corrigir a denominação do CEC (inc. III); no art. 90, rever a formulação da alínea a) e no parágrafo único retirar a disciplina Arte Educação da parte diversificada do currículo; o texto se refere à "Matriz Curricular" e os quadros anexados são denominados de "Mapas Curriculares" (art. 92); retirar a fixação de datas relativas a um ano letivo, como aparece no art. 95 pela razão óbvia das mudanças no calendário do ano seguinte; no art. 108, parágrafo único, considerar a orientação da Resolução do CEC sobre a carga horária que deve ser assegurada ao aluno em recuperação.

Os novos mapas curriculares anexados ao processo seguem, em grande parte, a legislação vigente, entretanto o do ensino fundamental não apresenta a nova organização desse nível de ensino – nove anos – de acordo com o que preceitua a Lei nº. 11.274/06 e a Resolução CEC nº 410/2006. Com relação ao ensino médio, o mapa curricular deste nível de ensino insere o ensino da disciplina Arte e Educação na parte diversificada, bem como não indica a oferta da escola em relação ao ensino religioso. A disciplina Relações Humanas, incluída como uma das disciplinas críticas na análise da GIDE, como se observou no parágrafo anterior, não integra os mapas curriculares do ensino fundamental ou do ensino médio.

Quanto ao acervo, a Escola relaciona 5.182 títulos, distribuídos entre enciclopédias, dicionários, atlas, livros didáticos de diferentes áreas e de literatura, entre outros. Foram acrescidos ao acervo existente: 270 livros didáticos e paradidáticos, coleções magister das disciplinas de Ciências da Natureza e Matemática, além de *softwares* educativos. Melhorias feitas na parte física do prédio, destacando-se: construção de quadra de esporte, de pracinha no pátio interno, de uma cantina e dois vestiários com banheiros. Mesas, cadeiras, carteiras mobiliários e equipamentos para o laboratório de informática e para outras dependências da escola foram adquiridos e/ou consertados.

Verifica-se que a escola tem um quadro de 41 professores (após revisão indicada pelo CEC), destes 66% (27) são habilitados e 34% (14) são autorizados, conforme análise da assessoria técnica deste CEC. Alguns professores habilitados, por lecionarem outras disciplinas, passam também para a condição de autorizados, quando a análise considera a categoria funções docentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 02/1998 e 03/1998, e as nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0042/2007

III – VOTO DA RELATORA

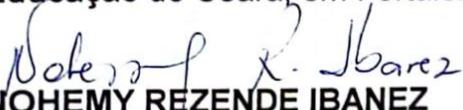
Com base no que foi analisado e relatado, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Catão Porfírio Sampaio, em Itapajé, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental (séries finais) e do ensino médio, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e ao exercício de direção em favor de Francisco de Assis Saraiva Sales, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determina-se, ainda, que, por ocasião do próximo recredenciamento, a Escola recomponha, com o apoio do sistema de ensino, o seu quadro docente com profissionais habilitados. As revisões no texto do regimento escolar deverão ser feitas tão logo a Escola tenha acesso a este Parecer, submetendo-as às mesmas instâncias que o aprovaram.

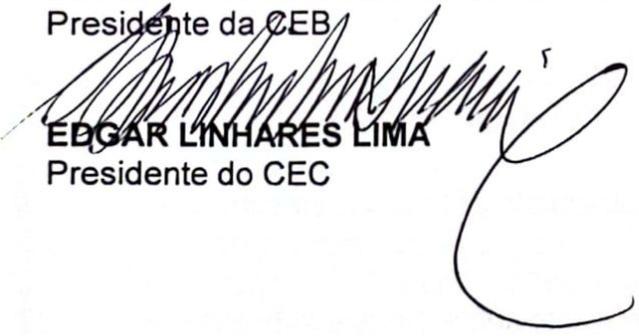
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2007.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIERIA
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC